



LEI N.º 7.833, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Obriga as Agências Bancárias e Correspondentes Bancários no Âmbito do Município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As Agências Bancárias e Correspondentes Bancários do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme o anexo I.

Art. 2.º Os infratores desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I - advertência; e
- II - multa.

Art. 3.º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4.º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

§ 1.º O valor da multa será de 2.000 (dois mil) URMs (Unidade de Referência Municipal) até a 5ª (quinta) reincidência e aplicação de multa de 4.000 (quatro mil) URMs (Unidade de Referência Municipal) a partir da 6ª (sexta) reincidência.

§ 2.º Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.



Art. 5.º As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser feitos diretamente ao protocolo geral da Administração Municipal, que deverá encaminhar à Secretaria de Finanças com cópia deste ao Procon Municipal.

§1.º O órgão fiscalizador do Município, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta junto às agências bancárias e similares, do efetivo cumprimento desta Lei.

§2.º A Administração Municipal regulamentará no que couber através de decreto, os procedimentos para analisar e julgar as denúncias, assegurando aos interessados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório através de processo regular administrativo.

Art. 6.º As agências bancárias e demais estabelecimento de créditos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Administração Municipal.


Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de maio de 2017.



Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

ANEXO I



*[Handwritten signature]*